



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 1 de Setembro de 2004



Série

Número 171

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Avisos

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
Anúncio de abertura de procedimento

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
AJUDARENT - A - CAR, LIMITADA
Alteração de pacto social

CAFÉ INN, LIMITADA
Contrato de sociedade

GIL GOMES DA SILVA - UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

THIRD FLOOR - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTI-
MENTOS, S.A.
Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Por despacho do Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 20/08/2004, foi autorizado o pedido de licença sem vencimento por um ano a José Dionísio Jesus Gouveia, Condutor de Máquinas Pesadas, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, com efeitos a par-tir do dia 7 de Setembro de 2004.

(Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 25 de Agosto de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Pelo meu Despacho nº 187/2004, de 26 de Agosto:

Nomeada definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso geral, na categoria de Técnico Superior Principal, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente, FERNANDA MARIA TEIXEIRABALTAZAR GOMES.

(Nos termos do artigo 114º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 26 de Agosto de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Anúncio de abertura de procedimento

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Obras
Fornecimentos
Serviços

O procedimento está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Câmara Municipal do Funchal	A atenção de: Departamento de Planeamento Estratégico
Endereço: Praça do Município	Código postal: 9004-512
Localidade/Cidade: Madeira/Funchal	País: Portugal
Telefone: 291211024 ou 291211000	Fax: 291231814 ou 291241549
Correio electrónico: Cmf@mail.cm-funchal.pt	Endereço internet (URL): www.cm-funchal.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO PROCEDIMENTO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras (no caso de um contrato de obras)

Execução Concepção e execução
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos (no caso de um contrato de fornecimentos)

Compra Locação Locação financeira Locação Venda Combinação dos anteriores v

II.1.3) Tipo de contrato de serviços (no caso de um contrato de serviços)

Categoria de serviços

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? Não SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público para a Concessão, Concepção, Fornecimento, Implantação e Exploração de Uma Rede Integrada de Quiosques Urbanos Temáticos na Cidade do Funchal.

II.1.6) Descrição/objecto do procedimento

O presente concurso tem por objecto a Concessão, Concepção, Fornecimento, Implantação e Exploração de Uma Rede Integrada de Quiosques Urbanos Temáticos na Cidade do Funchal.

Este concurso visa contribuir para a revitalização do comércio tradicional, valorizando o mobiliário urbano, através de novos equipamentos potenciadores de uma dinâmica comercial acrescida.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Os quiosques serão em número de três, a serem instalados nos locais assinalados no anexo III, nomeadamente, Largo do Phelps; Jardim Público do Campo da Barca e Praça da Autonomia e de acordo com as condições enunciadas no anexo IV que se encontra junto ao processo de concurso.

Código NUTS pt 3010

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary)*

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar (se aplicável)
Objecto principal	00.00.00.00-0	0000-0 0000-0 0000-0
Objectos complementares	00.00.00.00-0	0000-0 0000-0 0000-0
	00.00.00.00-0	0000-0 0000-0 0000-0
	00.00.00.00-0	0000-0 0000-0 0000-0
	00.00.00.00-0	0000-0 0000-0 0000-0

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)

A presente aquisição encontra-se na classificação Estatística de produto por Actividade, a que se refere o Regulamento (CEE) nº 1232/98, do Conselho, de 17 de Junho, publicado no Jornal das Comunidades Europeias, nº L177, de 22 de Junho de 1998, com a categoria 74.40.1

II.1.9) Divisão em lotes (para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)

Não SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para: um lote vários lotes

todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável)

Não SIM

II.2) Quantidade ou extensão do concurso

II.2.1) Quantidade ou extensão total (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)

II.2.2) Opções (se aplicável) Descrição e momento em que podem ser exercidas (se possível)

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

Indicar o prazo em meses e/ou em dias 10 anos a partir da decisão de adjudicação

Ou: início e/ou termo (dd/mm/aaaa)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCEDIMENTO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável)

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o concessionário prestará uma caução no valor correspondente a 5% do valor total do fornecimento, com exclusão do I.V.A. e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo estado, ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro caução e nas condições enunciadas no artigo 8.º do caderno de encargos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam (se aplicável)

O concorrente apresentará na sua proposta uma renda mensal a pagar pela concessão.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços (se aplicável)

Podem concorrer empresas ou agrupamento de empresas que demonstrem possuir capacidade técnica, económica e financeira para se responsabilizarem pelas matérias objecto do concurso, devendo tal capacidade ser demonstrada através dos documentos de habilitação dos concorrentes enunciados no artigo 9.º do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/ do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

III.2.1.1) Situação jurídica- documentos comprovativos exigidos

a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma sociedade, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, as filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, certidão do Registo Comercial e das alterações do pacto social.

b) Declaração emitida conforme modelo da declaração constante do anexo II ao presente programa de concurso, para comprovação negativa das situações referidas no artigo 33.º n.º 1 do D.L. 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira- documentos comprovativos exigidos

c) Balanços e demonstrações de resultados da entidade concorrente relativos aos últimos três anos, bem como os modelos 22 e respectivas declarações anuais.

d) No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos últimos três anos
III.2.1.3) Capacidade técnica- documentos comprovativos exigidos

e) O concorrente poderá apresentar, em ordem a reforçar formal ou substancialmente a sua proposta, qualquer documentação que julgue útil para comprovar a sua idoneidade profissional técnica.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

Não SIM

Em caso afirmativo, referência Às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

Não SIM

SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público

Concurso limitado com publicação de anúncio

Concurso limitado sem publicação de anúncio

Concurso limitado por prévia qualificação

Concurso limitado sem apresentação de candidaturas

Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio

Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos? (apenas para procedimentos por negociação e se aplicável)

Não SIM

Em caso afirmativo, usar informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado (se aplicável)

V.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto (se aplicável)

IV.1.3.1) Anúncio de pré informação referente ao mesmo projecto

No Diário da República III.ª Série
 de (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO

/S de (dd/mm/aaaa)

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

no Diário da República III.ª Série

de (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO

/S de (dd/mm/aaaa)

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas (se aplicável)

Número ou Mínimo /Máximo

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo Ou

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os factores a seguir indicados (por ordem de importância)

1-Solução arquitectónica, criatividade e inovação, tendo em conta a apresentação, imagem e qualidade dos materiais a serem utilizados na construção dos quiosques-40%

2-Valor proposto pelo concorrente para a renda a pagar pela concessão-35%

3-Experiência na exploração do objecto do concurso-25%

Por ordem decrescente de importância Não SIM

ou

B2) Os Critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

369/2004

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data Limite de obtenção 04/10/2004(dd/mm/aaaa) ou dias a contar da publicação do anúncio no diário da República

Custo (se aplicável): 300,00 por processo acrescido de 13% de IVA Moeda Euros

Condições e forma de pagamento – A pagar em dinheiro ou em cheque visado a favor da tesoureira da Câmara Municipal do Funchal.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se trate de um concurso público, limitado ou de um processo por negociação)

11/10/2004 (dd/mm/aaaa) ou dias a contar do envio da publicação do anúncio.

Hora (se aplicável) até às 17: horas

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados (nos concursos limitados e nos processos por negociação)

Data prevista (dd/mm/aaaa)

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até (dd/mm/aaaa) ou meses e/ou 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (se aplicável)

Ao acto público do concurso poderá assistir quem o pretenda, mas apenas poderão intervir os concorrentes e representantes que para tal estiverem devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 12/10/2004 (dd/mm/aaaa) Hora 10:00 Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal do Funchal cita na Praça do Município,-dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

Secção VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

Não SIM

VI.2) Indicar, se for caso disso, se se trata de um concurso periódico e o calendário previsto de publicação de próximos anúncios

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

Não SIM

Em caso afirmativo indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

VI.5) Data De Envio Do Presente Anúncio 20/08/2004 (dd/mm/aaaa)

Funchal, e Paços do Concelho aos 20 de Agosto de 2004.

O VEREADOR, POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, Duarte Nuno da Silva Gomes

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AJUDARENT - A - CAR, LIMITADA

Número de matrícula: 10.062/040526;

Número de identificação de pessoa colectiva: 504385623;

Número de inscrição: 09;

Número e data apresentação: Ap. 12/040526

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que a sociedade em epígrafe, foi transformada em sociedade anónima, tendo em consequência sido alterado o contrato, que ficou com a redacção que junto em apêndice.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Junho de 2004.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I
Firma, sede e objecto

Artigo primeiro
Firma

Asociedade adopta a firma "AJUDA RENT ACAR, S.A.".

Artigo segundo

Um - Asociedade tem a sua sede no Hotel Jardins d'Ajuda, Rua Nova do Vale d'Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Dois - A administração poderá deslocar a sede social, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

Artigo terceiro
Objecto

Um - Asociedade tem por objecto o exercício de indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor, bem como a exploração e aluguer de barcos de recreio ou outros.

Dois - A sociedade poderá adquirir ou por qualquer forina participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em Agrupamentos Complementares de Empresas, por simples decisão da Administração.

Capítulo II
Capital social e acções

Artigo quarto
Capital social

Um - O capital social é de cinquenta e um mil euros, integralmente subscrito e realizado, dividido e representado por dez mil e duzentas acções, no valor nominal de cinco euros cada.

Dois - O capital social poderá ser aumentado através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, no prazo de cinco anos, por decisão da administração, até cinco milhões de euros, através da emissão de novas acções com o valor nominal das já existentes.

Artigo quinto Acções

Um - As acções serão ao portador ou nominativas reciprocamente convertíveis.

Dois - As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e múltiplos de mil unidades numeradas a partir de um, sendo permitida a concentração e divisão dos mesmos.

Três - Os títulos são assinados pelo administrador único, podendo a assinatura ser de chancela, por ele autorizada.

Quatro - Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que poderão ser remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a assembleia geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remissão.

Quinto - No caso de incumprimento da obrigação de remissão, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar na deliberação de emissão.

Sexto - Fica desde já autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

Sétimo - Todos os encargos, com a divisão e concentração de acções, serão sempre suportados pelos accionistas que o solicitarem.

Artigo sexto Aumentos de capital

Um - Os accionistas terão, na proporção das acções que possuem à data, direito de preferência em quaisquer aumentos do capital social.

Três - Em caso de emissão de novas acções por força de aumento de capital, estas quinhoeirão nos lucros a distribuir, conforme constar da deliberação de aumento de capital ou, na falta de tal disposição, proporcionalmente ao período que mediar entre o último dia do período de subscrição de acções e o encerramento do exercício social.

Artigo sétimo Amortização de acções

Um - Assiste à sociedade o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a eminência destas situações;
- c) Quando o titular ou possuidor das acções viole os seus deveres e obrigações para com a sociedade ou pelo seu comportamento desleal perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, implicando prejuízos relevantes em qualquer área inerente à actividade da empresa;
- d) Quando qualquer accionista utilizar as informações obtidas, no exercício do seu direito à informação ou no exercício das suas funções na sociedade ou sociedades participadas, de modo a causar prejuízo a esta ou a qualquer accionista;

Dois - A decisão de amortizar as acções da sociedade será tomada em reunião da assembleia geral, convocada para o efeito e a realizar até noventa dias após o conhecimento do facto pela administração.

Três - A contrapartida da amortização será o acordado, no caso da alínea a), e o valor nominal das acções amortizadas nos restantes casos, salvo se o valor das acções resultante do último balanço for inferior, pois neste caso será este o valor da contrapartida a pagar pela amortização.

Quatro - O pagamento dos valores previstos no número anterior será efectuado mediante depósito do respectivo preço, em seis prestações semestrais, à ordem de quem de direito, salvo se outro prazo e outras condições de pagamento forem deliberados em assembleia geral.

Capítulo III Órgãos sociais

Artigo oitavo Órgãos sociais

Um - São órgãos da sociedade a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

Dois - Os membros dos órgãos sociais auferem ou não remuneração, consoante o que for deliberado em assembleia geral.

Três - A actividade dos membros dos órgãos sociais não carece de caução.

Secção I Da assembleia geral

Artigo nono Composição da assembleia geral

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, possuidores de acções ou de títulos de subscrição que as substituam e que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, as tenham:

- a) averbado em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas;
- b) registado em seu nome nos livros das sociedade ou depositados em instituição de crédito, sendo ao portador;
- c) inscritas em conta de valores mobiliários escriturais, se revestirem essa natureza.

Dois - O depósito junto de intermediários financeiros e a inscrição referida na alínea c) do número anterior, têm de ser comprovadas por carta emitida pela respectiva instituição que dê entrada na sociedade, pelo menos, dez dias antes da data da realização da assembleia geral.

Três - Os accionistas só poderão comparecer na assembleia se comunicarem essa intenção, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral até três dias antes da sua realização, salvo se tiverem comprovado o depósito a que se refere o número anterior.

Quatro - A presença nas assembleias gerais, de accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e a sua participação na discussão dos assuntos da ordem de trabalhos depende de autorização do presidente da mesa, a qual poderá ser revogada pela assembleia.

Cinco - Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e ainda que tais assembleias se efectuem sem o cumprimento das formalidades prévias nos termos do disposto na lei.

Artigo décimo Mesa da assembleia geral

Um - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, os quais serão eleitos por períodos de quatro anos, de entre os accionistas ou não, sendo os seus membros reelegíveis.

Dois - Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros dos órgãos sociais, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

Artigo décimo primeiro Convocação da assembleia

Um - A assembleia será convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a solicitação do administrador único, do fiscal único ou de accionistas que, nos termos da lei, reúnem as condições necessárias para requerer a convocação da assembleia geral.

Dois - Na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

Artigo décimo segundo Funcionamento da assembleia

Um - A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação a assembleia pode funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

Artigo décimo terceiro Votos

A cada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de acções de que sejam titulares.

Secção II Da administração

Artigo décimo quarto Administrador único

A administração dos negócios sociais e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador único, eleito pela assembleia geral, por períodos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo décimo quinto Modo de obrigar a sociedade

Asociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos mandatos.

Artigo décimo sexto Competência do administrador único

Compete ao administrador único assegurar a gestão dos negócios sociais, praticar todos os actos da sua competência

previstos na lei e neste contrato, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes incluindo, nomeadamente os seguintes:

- a) decidir que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do presente contrato de sociedade;
- b) decidir a contratação de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro, até ao valor individual de cinquenta mil euros;
- c) decidir a prestação de garantias e cauções, consideradas necessárias, nos termos legalmente permitidos;
- d) decidir a aquisição, alienação, permuta ou oneração, nos termos legalmente permitidos, de quaisquer bens, imóveis ou móveis, e direitos, incluindo viaturas, quotas, acções, obrigações ou outros títulos;
- f) decidir a celebração de contratos de arrendamento ou trespasse;
- g) designar as pessoas que entender para o exercício de cargos sociais em sociedades participadas ou em qualquer tipo de associações de que a sociedade faça parte.

Secção III Da fiscalização

Artigo décimo sétimo Composição

Um - Afiscalização da sociedade compete a um fiscal único que, conjuntamente com um fiscal suplente, serão eleitos por um período de quatro anos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Dois - O fiscal único e o fiscal suplente deverão ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades Revisoras de Oficiais de Contas.

Capítulo IV Disposições finais

Artigo décimo oitavo Distribuição de lucros do exercício

Um - Os lucros de exercício depois de deduzida a percentagem estabelecida por lei para a constituição de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, podendo essas deliberações derogar, total ou parcialmente, o direito dos accionistas aos respectivos lucros.

Dois - No decurso de um exercício, obtido o consentimento do órgão de fiscalização, poderá a administração fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que respeitadas os requisitos legais.

Artigo décimo nono Dissolução e liquidação da sociedade

Um - A Sociedade dissolve-se nos casos expressamente estabelecidos por lei.

Dois - Em caso de dissolução será liquidatário o administrador em serviço.

Três - Dissolvida a sociedade, e salvo deliberação social tomada com votos correspondentes a setenta e cinco por cento das acções com direito a voto, o activo será partilhado por forma a que as participações sociais noutras sociedades sejam atribuídas na proporção do número de acções que cada um dos accionistas possuam à data da dissolução.

Quatro - Por virtude de liquidação e por deliberação social tomada nos termos do número anterior, pode ser transmitido todo o património, activo e passivo da Sociedade, para os accionistas que o pretendam, observando-se o que se dispõe no artigo cento e quarenta e oito do Código das Sociedades Comerciais.

Cinco - Quando mais de um accionista pretenda que lhe seja transmitida a totalidade do património e não haja acordo entre os interessados, proceder-se-á à licitação entre eles.

Artigo vigésimo Ano social

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se as contas e o balanço com referência ao fim de cada ano.

Capítulo V Disposições transitórias

Artigo vigésimo primeiro

Para o quadriénio dois mil e três a dois mil e seis são nomeados os seguintes membros dos órgãos sociais :

Mesa da assembleia geral:

Presidente: Pedro Miguel Morais da Silva, solteiro, maior, residente ao Caminho de Santo António, número 211, no Funchal;

Secretário: Carla Sofia Morais da Silva, solteira, maior, residente ao Caminho de Santo António, número 211, no Funchal;

Administrador único: Nicolau Sousa da Silva, casado, residente ao caminho de Santo António, número 211, no Funchal;

Fiscal único: "A. Gonçalves Monteiro e Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na lista das S.R.O.C. sob o número vinte e dois, com sede na Avenida óscar Monteiro Torres, n.º18, R/C - esquerdo, Lisboa, representada pelo Dr. António Salvador de Abreu, casado, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número oitocentos e oito, residente à Rua Velha da Ajuda, n.º 91, 1.º, no Funchal;

Suplente: Dr. Agostinho de Gouveia, casado, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número quinhentos e oitenta e um, com domicílio profissional na Rua trinta e Um de Janeiro, número 12 E, 4.º, sala O, no Funchal.

CAFÉ INN, LIMITADA

Número de matrícula: 10.035/040513;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511233973;

Número de inscrição: 01;

Número e data apresentação: Ap. 09/040513

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre João Manuel Sousa Gouveia, João Márcio Mendes Martins Pereira e Rubim Edmundo Marques Vieira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Junho de 2004.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro Firma

A sociedade adopta a firma "Café Inn, Lda.".

Artigo segundo Sede

Asociedade tem a sua sede à Rua Tenente Coronel Sarmiento, Residências Costas do Sol IV, Cave menos dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Artigo terceiro Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de comidas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas e tabacos.

Artigo quarto Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em três quotas que pertencem:

- do valor nominal de mil e setecentos euros ao sócio João Manuel Sousa Gouveia;
- uma do valor nominal de mil seiscentos e cinquenta euros ao sócio João Márcio Mendes Martins Pereira; e
- uma do valor nominal de mil seiscentos e cinquenta euros ao sócio Rubim Edmundo Marques Vieira.

Artigo quinto Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios João Manuel Sousa Gouveia, João Mário Mendes Martins Pereira e Rubim Edmundo Marques Vieira.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária a intervenção conjunta dos três gerentes, bastando a intervenção de um deles em actos de mero expediente.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favore quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo sexto Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, podera optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo sétimo Amortização de quotas

Asociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo oitavo
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo nono
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Artigo décimo
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberadas por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros.

GILGOMES DASILVA - UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 010.010A;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511236883;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 08/040430

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Gil Duarte Freitas Gomes da Silva, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Junho de 2004.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "GIL GOMES DA SILVA - UNIPessoal, LDA."

Artigo segundo

- 1 - A sede da sociedade é à Rua Trinta e Um de Janeiro 12, Edifício Nacional, 4.º Q, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de cuidados de saúde na área de nefrologia.

Artigo quarto

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única

quota de igual valor, pertencente ao único sócio, Gil Duarte Freitas Gomes da Silva.

Artigo quinto

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo sexto

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio, Gil Duarte Freitas Gomes da Silva.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo sétimo

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo oitavo

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Artigo nono

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo décimo

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Artigo décimo primeiro

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

Artigo décimo segundo

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até o montante de cento e cinquenta mil euros.

Disposições transitórias

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência, desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

THIRD FLOOR - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIAE INVESTIMENTOS, S.A.

Número de matrícula: 10.009/040429;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511235526;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 36/040429

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a alteração total do contrato, que em consequência ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Junho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro

Tipo, denominação, duração, sede e objecto

Artigo primeiro

Tipo, denominação, duração e sede

- 1 - Sociedade assume o tipo comercial anónima, adopta a firma "THIRD FLOOR COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, S.A.", rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e terá duração por tempo indeterminado.
- 2 - Sociedade tem a sua sede na Avenida Arriaga, número 30, 2.º andar, sala F, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 3 - Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

Objecto social

O objecto da sociedade é: "A prestação de serviços de consultoria e económica contabilística; a prestação de serviços nas áreas de informática, do marketing, da publicidade, gestão de imagem, de arquitectura urbana e industrial; apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional a importação, exportação e comercialização de materiais e máquinas de construção civil, de material eléctrico e electrónico, de material informático, de bens alimentares, de vestuário e calçado, de cosmética e perfumaria; a compra de imóveis para revenda; a gestão da sua carteira de títulos; a aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes, direitos de autor e direitos conexos; a actividade de promoção, marketing, e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados".

Artigo terceiro

Participações

Por mera deliberação do conselho de administração a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios associações em participação.

Capítulo segundo

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Capital social e representação do mesmo

- 1 - O capital social é de cinquenta mil euros, encontrando-se totalmente subscrito e realizado e é dividido e representado por cinquenta mil acções ordinárias, no valor nominal de um euro cada uma.
- 2 - As acções podem ser emitidas ao portador, ou nominativas.
- 3 - Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil e vinte cinco mil acções.
- 4 - Nos termos da legislação aplicável, é permitida a emissão de acções escriturais e a sua conversão.
- 5 - Poderão ser emitidas acções sem direito a voto a que confirmem direito a um dividendo prioritário a fixar pelo órgão da sociedade que deliberar a emissão.
- 6 - As acções emitidas com privilégio referido no número anterior poderão ser emitidas quando e se a assembleia geral o deliberar, pelo seu valor nominal acrescido de um prémio, cujo o modo de cálculo será definido pelo órgão que deliberar a emissão.
- 7 - No caso de incumprimento da obrigação de remissão, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar pelo órgão que deliberar a emissão.
- 8 - Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários designados para o efeito.

Artigo quinto

Obrigações

Mediante deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, que igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem afixadas pelo órgão que deliberar a emissão.

Capítulo terceiro

Assembleia geral

Artigo sexto

Constituição

- 1 - A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.
- 2 - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.
- 3 - Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocação e sobre qualquer matéria, devem estar presentes, ou representados, accionistas que detenham,

pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social.

- 4 - A prova da titularidade das acções será feita por documento emitido por instituição bancária ou parabancária, a apresentar na sede social, atestando que estão depositadas em nome do accionista, ou pelo depósito das acções na sede social, em ambos os casos, com antecedência prevista no número seguinte.
- 5 - Aprova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada, na sede social, até cinco dias antes da data marcada para reunião da assembleia geral.
- 6 - Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral, mesmo que não sejam accionistas.
- 7 - Os accionistas deverão comunicar, por carta endereçada ao presidente da mesa, recebida até ao início da reunião da assembleia geral, o nome de quem os deva representar.

Artigo sétimo Competência

Para além da competência que lhe é atribuída por lei ou pelos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Fixar o número de membros do conselho de administração, e eleger os mesmos, bem como o respectivo presidente;
- c) Fixar o número de membros do conselho fiscal, e eleger os mesmos, bem como o respectivo presidente;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal.

Artigo oitavo Mesa

A mesa, da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleito de entre accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo nono Convocação

- 1 - A assembleia geral será convocada pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine, o conselho de administração ou o conselho fiscal o entendam conveniente ou, ainda, quando tal for referido por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos e segundo a tramitação legalmente aplicáveis.
- 2 - A assembleia geral poderá funcionar independentemente da convocação feita nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
- 3 - Em reunião ordinária, a assembleia geral deliberará sobre o relatório de gestão do conselho de

administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, e ainda quanto à aplicação geral da administração e fiscalização da sociedade, e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

- 4 - Em reunião extraordinária, a assembleia geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da respectiva convocatória.

Artigo décimo Derrogação

As deliberações dos accionistas poderão derrogar as normas dispositivas da lei.

Capítulo quarto Conselho de administração

Artigo décimo primeiro Composição

- 1 - A gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, ou por um administrador único, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, os quais caucionarão a sua responsabilidade pelo limite mínimo previsto na lei, salvo deliberação da assembleia geral que dispense a prestação de caução.
- 2 - A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará igualmente o respectivo presidente.
- 3 - Ao presidente do conselho de administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão, e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos, e as deliberações da assembleia geral e do próprio conselho.
- 4 - Caso o capital social não exceda duzentos mil euros, poderá a assembleia geral deliberar que a sociedade tenha apenas um administrador, ao qual se aplicarão as disposições legais e contratuais relativas ao conselho de administração que não pressuponham a pluralidade de administradores.

Artigo décimo segundo Reuniões

- 1 - O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo administrador delegado, ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano.
- 2 - Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio.
- 3 - Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

- 4 - As deliberações do conselho de administração serão sempre tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.
- 5 - Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo décimo terceiro
Competência

- 1 - Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos.
- Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto;
 - Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
 - Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
 - Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos;
 - Trespasar, ou tomar de trespasse, quaisquer estabelecimentos;
 - Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
 - Contrair empréstimos em Portugal ou no estrangeiro;
 - Aprovar o orçamento e plano de empresa;
 - Estabelecer as regras do seu funcionamento.
- 2 - O conselho de administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade, e de outras matérias de administração.

Artigo décimo quarto
Delegação de poderes e mandatários

- 1 - O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, poderes ou competências de gestão corrente e de representação social.
- 2 - O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não.

Artigo décimo quinto
Forma da sociedade se obrigar

Asociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de:

- O presidente do conselho de administração; ou
- O administrador, quando exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes; ou
- O administrador único, se for o caso; ou
- Um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Capítulo quinto
Órgão fiscal

Artigo décimo sexto

- 1 - A fiscalização de sociedade é exercida, nos termos da lei, por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, ou por um fiscal

único e um suplente, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

- 2 - A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará igualmente o respectivo presidente.
- 3 - Ao presidente do conselho fiscal cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão.
- 4 - O fiscal único e o suplente ou, no caso de existência de conselho fiscal, um membro efectivo e um dos suplentes, têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e não podem ser accionistas.

Artigo décimo sétimo
Poderes e deveres

O conselho fiscal, ou o fiscal único, terá os poderes e deveres enumerados na lei.

Capítulo sexto
Disposições gerais

Artigo décimo oitavo
Remunerações

- 1 - A fixação das remunerações dos órgãos sociais será definida pela assembleia geral.
- 2 - A fixação das remunerações poderá ser confiada pela assembleia geral a uma comissão de três accionistas, eleita por um período de quatro anos.
- 3 - A remuneração dos administradores poderá consistir em ordenado fixo ou em outros benefícios, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou ainda sem remuneração.

Artigo décimo nono
Aplicação dos lucros

- 1 - Os lucros líquidos do exercício que sejam legalmente distribuíveis, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, tendo esta total liberdade no sentido de os afectar, total ou parcialmente, à formação de reservas, ou de os distribuir pelos accionistas.
- 2 - A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei.

Artigo vigésimo
Amortização de acções

- 1 - A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recedendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.
- 2 - A assembleia geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio.

Artigo vigésimo primeiro
Emissão de novas acções

- 1 - Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que

medeia entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

- 2 - Em caso de aumento de capital por incorporação entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

Artigo vigésimo segundo Dissolução e liquidação

- 1 - A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.
- 2 - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Artigo vigésimo terceiro Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo sétimo Cláusulas transitórias

Artigo vigésimo quarto Órgãos sociais

Ficam desde já designados, para o quadriénio de dois mil e três, com dispensa de caução, e sem remuneração quanto à mesa da assembleia geral, os seguintes membros:

Mesa de assembleia geral:

Presidente: Jaqueline Raquel Pinto Ferraz de Paulo Vieira, casada, com domicílio profissional, na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, no Funchal.

Secretário: João Augusto Gaspar Ferra, viúvo, com domicílio profissional, na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, no Funchal.

Conselho de administração:

Administrador: Gianfranco Bisaglia, casado, com domicílio profissional em Padova, na Via Rodi, n.º 12, Itália.

Administrador: Vittorio Meroni - Carlovingi, casado, com domicílio profissional em Chiasso, C. Gottardo, n.º 32, Suíça.

Administrador: Jaqueline Raquel Pinto Ferraz de Paulo Vieira, casada, com domicílio profissional, na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, no Funchal.

Fiscal único: Fica designado como Revisor Oficial de Contas, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do D.L. 495/88 de 30 de Dezembro, o Dr. Manuel António Neves da Silva, casado, residente na Urbanização Quintinha, Lote 204, r/c, director, Cotovia, Sesimbra, inscrito sob o número seiscentos e vinte e cinco na Lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.

Suplente: Maria José dos Santos Pmenta, solteira, maior, residente na Rua Teófilo de Carvalho dos Santos, número 7 - 6.º esquerdo, Lisboa, inscrita sob o número oitocentos e quarenta e seis na Lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.

Artigo vigésimo quinto

Ratificar todas as operações que tenham sido efectuadas pela sociedade a partir do início do mês de Dezembro do ano de dois mil e três.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)